



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/8328d239-02b1-4382-bbec-778ec9648462>

Tipo	Processo Administrativo Eletrônico de Licitação
Número	235/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Contratação da Imobiliária Casa Grande Ltda., devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Interessados	
Aberto em	01/12/2023
Setor autuante	Secretaria de Administração - Departamento de Licitação



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 1. Autorização para Abertura de Licitação nº
145/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5280691f-e637-45a4-bc7f-e925d56fc38d>

Espécie/Tipo	Autorização para Abertura de Licitação
Número	145/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Locação Depósito merenda escolar - Casa Grande credenciada Chamamento nº6/2023.
Restrições	



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Autorizamos o Departamento de Licitação deste Município, a dar início ao procedimento administrativo, **com base na Lei Federal nº14.133/2021, Decretos Municipais nºs. 676/2022 e 236/2023,** referente a Contratação da **Imobiliária Casa Grande Ltda.**, devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

Cambé, 30 de novembro de 2023.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 30/11/2023 17:05:52 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/5280691f-e637-45a4-bc7f-e925d56fc38d>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 2. Documentos de Habilitação nº
188/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/92f59854-a625-477f-8607-ae73ff4d8038>

Espécie/Tipo	Documentos de Habilitação
Número	188/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Habilitação - Locação Depósito merenda escolar.
Restrições	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.231.778/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1974
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA CASA GRANDE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO A INGLATERRA	NÚMERO 859	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 86.181-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CAMBE	UF PR
--------------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **11:19:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REF. 01/109.001

Chave
170

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE
VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

O(s) CONTRATANTE(S) abaixo assinado(s) declara ser o legítimo proprietário e possuidor do imóvel, responsabilizando-se por esta declaração, contratam a **IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.**, estabelecida à Av. Inglaterra, nº 859, nesta cidade de Cambé, Creci J-0302 inscrita no CNPJ sob nº 76.231.778/0001-73, para promover a **Locação e Administração**, por tempo indeterminado, do imóvel situado à **AV BRASIL 1557 – SUBDIVISÃO LOTE 04 –A – RES ESPANHA – CAMBE PR**

Característica do Imóvel

Aluguel: R\$ 3800,00

O **contratante** aceita e concorda em pagar uma taxa igual ao valor de 50 % de um aluguel, pela locação do imóvel à **IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.**

Encargos para Administração.

1º A CONTRATADA descontará, a título de “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” **8% (oito)** por cento, sobre o valor pelo qual for efetuado a locação do imóvel, no ato do pagamento mensal do aluguel, respeitando o valor mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais).

2º Quando a administradora for realugar o imóvel:

A) Se a locação anterior durar menos de um ano a administradora cobrará do contratante uma taxa de 10% (dez) por cento do valor do aluguel da nova locação, sem prejuízo da Taxa de Administração.

B) Se a locação anterior for igual ou superior a um ano a administradora cobrará do contratante o valor igual a um aluguel da nova locação.

C) Nos casos de ação de despejo por falta de pagamento de locatícios, as despesas serão por conta da Administradora do imóvel, e todos os demais casos as custas judiciais e honorários de advogados serão de responsabilidade do Contratante.

3º Pagar ao LOCADOR 50% (cincoenta por cento) do valor pago pelo locatário a título de multa de rescisão do contrato de locação.

Despesas com o imóvel

O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento de todas as taxas de água, luz, condomínio, chaves, etc., anteriores a data do início da futura locação do imóvel, como também durante o período que o imóvel estiver desocupado, entre uma locação e outra. A **CONTRATADA** poderá pagá-las, descontando posteriormente dos alugueis.

Em situações emergenciais tal como vazamento de qualquer espécie poderá a **ADMINISTRADORA** promover os reparos necessários sem a prévia anuência do **PROPRIETÁRIO**.

Condições Gerais

1º A locação será regida pelas leis vigentes no País.

2º O **contratante** aceita e concorda em pagar uma multa igual ao valor de 2 alugueis máximo acima pretendido, caso venha a incorrer nos itens abaixo.

a)- Tratar da locação diretamente ou por intermédio de outrem, estando o contrato em vigência ou vigorando por tempo indeterminado.



www.imobiliariacasagrande.com.br



IMOBILIÁRIA CASA GRANDE

VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

b) Após prazo contratado, locar a candidato apresentado pela imobiliária.

3° Após a locação inicial fica a administradora autorizada por tempo indeterminado a promover novas locações, podendo estipular o novo valor de aluguel, desde que de acordo com os valores praticados no mercado.

4° Se durante a locação o contratante vier a promover a venda do imóvel ao locatário deverá o contratante pagar a contratada a taxa de corretagem de 6% (seis por cento) sobre o valor de venda do imóvel.

5° Considerar-se-á como notificação protocolizada aquelas correspondências estabelecidas via e-mail cadastrado neste instrumento de contrato e respondidas pelo Locador.

6° Não estão inclusos na garantia prestada pela Contratada os seguintes itens: Chuveiros, aparelho de Ar condicionado, toldos, cortinas, aquecedores, torneiras elétricas, exaustores e armários de pia e cozinha (estes últimos, quando causados por umidade).

7° O Contratante tem conhecimento de que é obrigatório o seu comparecimento em audiência judicial que tenha por objeto contrato de locação de imóvel de sua propriedade em administração com a Contratada. Mesmo nada tendo a receber por ter sido seus direitos garantidos e antecipados pela Administradora sua eventual recusa no comparecimento, implicará em revelia de sua parte impondo a impossibilidade do ressarcimento e consequentemente, neste caso, assumirá pessoalmente a obrigação de indenizar o valor correspondente, mais todas as despesas oriundas do processo.

8° Estando o seu contrato de locação "sub judice" é terminantemente vedado ao Contratante fazer contato, ou manter contato, ou aceitar contato com a parte contrária a fim de discutir bases de valores ou outras questões afetas ao processo. Qualquer ingerência de sua parte neste sentido, implicará na sua obrigação de indenizar qualquer prejuízo de qualquer ordem que seja decorrente dos valores disputados.

9° DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) -

9.1 O PROPRIETÁRIO autoriza a coleta de seus dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informados quanto ao tratamento de dados que realizado pela ADMINISTRADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

9.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

9.1.2 Dados relacionados ao seus endereço e informações bancárias tendo em vista a necessidade da ADMINISTRADORA de enviar comunicados, comprovantes de remessas, avisos e eventualmente outras notificações, além de documentos necessários ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

9.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da PARTE LOCATÁRIA E FIADORES perante esta ADMINISTRADORA em face ao contrato de locação que será celebrado..

9.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do PROPRIETÁRIO, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da ADMINISTRADORA, fundamentam-se no artigo 7° da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 24.1 não são exaustivas.



www.imobiliariacasagrande.com.br



IMOBILIÁRIA CASA GRANDE

VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

9.2.1 A ADMINISTRADORA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

9.2.2 O PROPRIETÁRIO autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da ADMINISTRADORA ou seu próprio quando for o caso.

9.3 O PROPRIETÁRIO possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

9.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da ADMINISTRADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o PROPRIETÁRIO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

9.3.2 O PROPRIETÁRIO autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documento fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da ADMINISTRADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 Em eventual vazamento indevido de dados a ADMINISTRADORA se compromete a comunicar a seus vinculados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

9.5 A ADMINISTRADORA informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

9.5.1 A ADMINISTRADORA informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

9.6 Rescindido o contrato e desde que cumprido todas as obrigações vinculadas os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 24.3. Passado o termo de guarda pertinente a ADMINISTRADORA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

10º O CONTRATANTE nomeia e constitui a administradora como sua procuradora, podendo com quem convier, por instrumento público ou particular, contratar, destratar, rescindir, estipular cláusulas e condições, inclusive penais, prazos, multas, aceitar, recusar, exigir esforços, substituição de fianças e cauções de quaisquer garantias reais ou "Fidejussórias", receber e dar quitação dos alugueres, multas ou quaisquer pagamentos referentes à locação. Representar o outorgante perante Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal em tudo o que for relacionado ao imóvel ou à locação deste, bem como representa-los junto aos órgãos de Energia Elétrica e Saneamento, podendo solicitar pedidos de ligação e desligamento dos fornecimentos, transferir e receber, dar quitação de cauções em nome do Outorgante, requerendo o que for preciso ao bem dos interesses do mesmo, assinar declarações, assinar contrato de locação, assinar aditivos, impugnar lançamentos recorrendo a quem de direito, obtendo quando for o caso restituições, recebe-las e dar quitação, constituir advogado para, se necessário for, ingressar em juízo em defesa dos interesses do Outorgante conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad-judicia" e "et-extra", como também os de transigir, desistir, fazer acordos, tomar posse e substabelecer, tudo em relação aos alugueres, despesas feitas, à vista dos recibos e dos alugueres; podendo fixar valores para futuras locações por prazo indeterminado, até ordem em contrário do contratante, inclusive contratar advogado



www.imobiliariacasagrande.com.br

Av. Inglaterra, nº 859 Centro (43) 3174-5388 Cambé Pr.



IMOBILIÁRIA CASA GRANDE
VENDA E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

outorgando-lhe os poderes da cláusula "ad judicia" e os especiais, para todos os tipos de ações oriundas do contrato e ou imóvel.

IPTU POR CONTA DO LOCADOR

CONTRATO DE 36 MESES C/ REAJUSTE ANUAL.

GARANTIA DE 03 MESES NO PAGTO DO ALUGUEL E ENCARGOS

PINTURA INTERNA E EXTERNA NOVA DEVERÁ SER COBRADO NO FINAL DA LOCAÇÃO.

Fica Eleito o fórum da COMARCA DE CAMBÉ OU LONDRINA, a exclusiva escolha da parte Autora, para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem justos e acertado, assinam o presente contrato de prestação de serviços para locação de imóvel, em duas vias de igual teor, para um só fim, perante as testemunhas abaixo.

Cambé, 15 de Dezembro de 2021

Testemunhas

Corretor

Contratante

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

Contratante

Nome **FERNANDO GARCIA BONILHA, brasileiro, casado, comerciante**

RG **9.116.080-3 PR** CPF **053.188.389-28**

Telefone (0xx43) 999351808



www.imobiliariacasagrande.com.br

Av. Inglaterra, nº 859 Centro (43) 3174-5388 Cambé Pr.

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

CNPJ 76.231.778/0001-73

NIRE 41201552861

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fls. 01

DEONISIO GONÇALVES, brasileiro, natural de Rolândia-PR, nascido em 09/10/1946, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua João André, nº 52 no Parque Residencial Guilherme Pagnan, nesta cidade de Cambé-PR, CEP 86192-500, portador da Carteira de Identidade Civil RG 543.539-0/SSP-PR, expedida em 17/06/1982 e do CPF 013.932.869-68 e **JAIR AUGUSTO SELLA**, brasileiro, natural de Rolândia-PR, nascido em 14/09/1940, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Holanda, nº 266, no Centro, nesta cidade de Cambé-PR, CEP 86181-230, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 302.977-8/SSP-PR, expedida em 12/10/1989 e do CPF nº 125.226.789-49, únicos sócios da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação social de "**IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.**", com sede e foro a Avenida Inglaterra, nº 859 – Centro, nesta cidade de Cambé-PR, CEP 86181-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41201552861, por despacho em sessão de 11/06/1974 e inscrita no CNPJ sob nº 76.231.778/0001-73, resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar seu contrato primitivo e subsequentes alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ramo de atividades da sociedade, que era "compra, venda, locação e administração de imóveis", fica alterado para "**Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros; corretagem na compra e venda e na avaliação de imóveis de terceiros; compra e venda de imóveis de terceiros; gestão e administração da propriedade imobiliária; compra e venda de imóveis próprios; e aluguel de imóveis próprios**".

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio JAIR AUGUSTO SELLA que era à "Rua Holanda, nº 266, no Centro, nesta cidade de Cambé-PR, CEP 86181-230", fica alterado para à "**Avenida Governador Parigot de Souza, nº 198 – Apto. 802, na Zona 01, na cidade de Maringá-PR, CEP 87013-300**".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2018 10:40 SOB Nº 20183152247.
PROTOCOLO: 183152247 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803024288. NIRE: 41201552861.
IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

CNPJ 76.231.778/0001-73

NIRE 41201552861

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fls. 02

Parágrafo único: Os lucros a critério dos sócios poderão ser distribuídos entre eles, de forma **desproporcional** a participação no capital social, respeitando as deliberações que a reunião dos sócios adotar para cada caso.

CLÁUSULA QUARTA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, **atualizar e consolidar** o contrato social, tornando assim **sem efeito**, a partir desta, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

CNPJ 76.231.778/0001-73

NIRE 41201552861

DEONISIO GONÇALVES, brasileiro, natural de Rolândia-PR, nascido em 09/10/1946, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua João André, nº 52 no Parque Residencial Guilherme Pagnan, nesta cidade de Cambé-PR, CEP 86192-500, portador da Carteira de Identidade Civil RG 543.539-0/SSP-PR, expedida em 17/06/1982 e do CPF 013.932.869-68 e **JAIR AUGUSTO SELLA**, brasileiro, natural de Rolândia-PR, nascido em 14/09/1940, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Governador Parigot de Souza, nº 198 – Apto. 802, na Zona 01, na cidade de Maringá-PR, CEP 87013-300, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 302.977-8/SSP-PR, expedida em 12/10/1989 e do CPF nº 125.226.789-49, resolvem **CONSOLIDAR** seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.**, SEDE e DOMICILIO: Avenida Inglaterra, nº 859 – Centro, nesta cidade de Cambé-PR, CEP 86181-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2018 10:40 SOB Nº 20183152247.
PROTOCOLO: 183152247 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803024288. NIRE: 41201552861.
IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.

CNPJ 76.231.778/0001-73

NIRE 41201552861

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fls. 03

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	Quotas	%	Capital
DEONISIO GONÇALVES	5.000	50,00	R\$ 5.000,00
JAIR AUGUSTO SELLA	5.000	50,00	R\$ 5.000,00
Total	10.000	100,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: "Corretagem no aluguel de imóveis de terceiros; corretagem na compra e venda e na avaliação de imóveis de terceiros; compra e venda de imóveis de terceiros; gestão e administração da propriedade imobiliária; compra e venda de imóveis próprios; e aluguel de imóveis próprios" INÍCIO DAS ATIVIDADES: 20 de junho de 1974. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **DEONISIO GONÇALVES e JAIR AUGUSTO SELLA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, competindo ao sócio **DEONISIO GONÇALVES**, o uso da firma individualmente, e ao sócio **JAIR AUGUSTO SELLA**, o uso da firma em conjunto e autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2018 10:40 SOB Nº 20183152247.
PROTOCOLO: 183152247 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803024288. NIRE: 41201552861.
IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.
CNPJ 76.231.778/0001-73 NIRE 41201552861
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fls. 04

resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Os lucros a critério dos sócios poderão ser distribuídos entre eles, de forma **desproporcional** a participação no capital social, respeitando as deliberações que a reunião dos sócios adotar para cada caso.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2018 10:40 SOB Nº 20183152247.
PROTOCOLO: 183152247 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803024288. NIRE: 41201552861.
IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.
CNPJ 76.231.778/0001-73 NIRE 41201552861
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

fls. 05

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Serão tomadas atendendo o quórum mínimo previsto em Lei, em reunião quando a Lei o exigir, sendo sua convocação por escrito em uma única vez, com no mínimo dez dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cambé-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas maiores e capazes.

Cambé-PR, 11 de junho de 2018.


Deonísio Gonçalves


Jair Augusto Sella

Testemunhas:


Vagner José Serveni
RG 6.136.384-0/SSP-PR
CPF 016.899.179-97


Jairo Cesar Mariano de Souza
RG 5.501.293-8/SSP-PR
CPF 757.389.379-53



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2018 10:40 SOB Nº 20183152247.
PROTOCOLO: 183152247 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803024288. NIRE: 41201552861.
IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRC2.ZCH08.FICRH
mqnfQ.F141q
<https://selo.funarpem.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE CASAMENTO
INTEIRO TEOR**

Nome

**FERNANDO GARCIA BONILHA
JÉSSICA SCHMIDT**

Matrícula

084319 01 55 2014 3 00004 190 0000820 14

Descrição

CERTIFICO que revendo os livros de **REGISTRO DE CASAMENTOS** deste Ofício, a pedido da pessoa interessada, neles encontrei um termo, de teor seguinte: Livro BA-004 Folha 190 Termo 000820. **ASSENTO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL Nº 820.** Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (24/11/2014), neste Município e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, atendendo ao que foi requerido por **FERNANDO GARCIA BONILHA e JÉSSICA SCHMIDT**, nos termos da Lei Federal nº 1.110 de 23/05/1950, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.015 de 31/12/1973 e artigo 6.216 e 30/06/1975 dos registros Públicos e artigo 1.516 do Código Civil Brasileiro, fica inscrito para fins e efeitos legais, o casamento religioso com efeito civil dos supra referidos requerentes, mediante a apresentação do respectivo termo, como segue: aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (21/11/2014), às 19:30h, na Paróquia Santo Antonio, na Rua França s/n, - Centro, em Cambé-PR, segundo o Rito Católico, perante o Padre Amaury José Domingues, SAC e na presença das testemunhas **HEITOR GARCIA BONILHA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 10.710.164-0-SSP/PR, residente domiciliado em Cambé/PR e **FELIPE GUSTAVO SCHMIDT**, brasileiro, solteiro, personal trainer, portador da Cédula de Identidade nº 8.599.487-5-SSP/PR, residente e domiciliado em Apucarana/PR, receberam-se em matrimônio, sob o regime de **Separação Total de Bens**, sendo a Escritura de Pacto Antenupcial lavrada no dia 19/08/2014, no livro 258-N, folha 163 do Cartório Octávio Cesário - 8º Tabelionato de Notas de Londrina-PR, os contraentes: **FERNANDO GARCIA BONILHA**, de nacionalidade, brasileiro, solteiro, comerciante, com vinte e nove (29) anos de idade, natural de Londrina-PR, onde nasceu no dia 03 de abril de 1985, residente e domiciliado na Rua Bélgica, 1041, Centro, em Cambé-PR, filho de **JOSÉ DEVANIR BONILHA** e de **MARA TEREZINHA GARCIA BONILHA**, ambos comerciantes, ele natural de Cambé-PR, ela natural de Londrina-PR, residentes e domiciliados em Cambé-PR, sendo que o mesmo continuará a adotar o nome de **FERNANDO GARCIA BONILHA** e; **JÉSSICA SCHMIDT**, de nacionalidade brasileira, solteira, comerciante, com vinte e dois (22) anos de idade, natural de Apucarana-PR, onde nasceu no dia 24 de julho de 1992, residente e domiciliada na Rua Marangatu, 295 em Apucarana-PR, filha de **SANDRO SCHMIDT**, natural de Distrito de Pirapó, em Apucarana, empresário, residente e domiciliado em Apucarana-PR e de **MARIA GERLANDES PEREIRA SCHMIDT**, natural de Formiga-MG, empresária, residente e domiciliada em Apucarana-PR; sendo que a mesma passará a adotar o nome **JÉSSICA SCHMIDT BONILHA**. Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, inciso I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, constantes dos autos de habilitação de casamento Nº 324/2014, deste ofício, a saber: os seus registros civis; declaração de estado civil, naturalidade, profissão, residência, domicílio dos contraentes e de seus pais; atestado firmado por duas testemunhas que declaram conhecerem os contraentes e não terem impedimento que os inibam de casar. O Edital de

FUNARPEN BC 04653976 BRP

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRC2, 2c3d8, F1cRH
UqffQ, F141q
https://sello.funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO
INTEIRO TEOR

Proclamas foi afixado em 28/08/2014, sendo enviado cópia do mesmo ao Oficial do registro Civil do domicílio e residência da contraente, de onde recebemos a respectiva Certidão, habilitando-os nos termos do disposto na lei 12.133 de 17/12/2009 e ainda como prevê a Recomendação nº 001/2010-PGJ, ratificada pelo Ofício nº 06/2011, de 07/01/2011 expedido pelo Ministério Público desta Comarca, subscrito por sua Ilustre Representante, Drª Adriana Lino. Certifico e dou fé, ter anotado no citado processo de habilitação de casamento a lavratura deste assento, para constar lavrei o presente, o qual assino na forma da Lei Ato devidamente protocolado sob nº 1.850/2014, nesta data. Custas: R\$ 266,90 (VRC 1.700,00) e Selo de Fiscalização: XvzqD.qONvv.qkXAW. Controle: rxvul.pNjX. Eu, (a) Claudete Scalabrini Dalto, escrevente, que o digitei e o subscrevi. Constan uma assinatura. Digitalizado em 13/1/15. Consta no referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado do(a) Dr(a) Ornela Castanho, MMª. Juiz(a) de Direito da Vara de Família e Sucessões de Apucarana-PR, extraído dos autos nº 0004370-97.2022.8.16.0044, averbo o Divórcio Consensual, do casal, Fernando Garcia Bonilha e Jéssica Schimdt Bonilha decretado por sentença em 01/07/2022, e transitado em julgado em 08/07/2022, e que a partilha de bens foi resolvida, voltando ela a usar o nome de JÉSSICA SCHMIDT Selo Digital: F141yaYqpqZ2Ta2VYTRE4z7MR. Dou fé. Cambé 19 de julho de 2022. Eu, (a) Maria de Lourdes Borsato Garcia - Oficial. Era o que continha em dito assento o qual foi bem e fielmente extraído do próprio original, ao qual me reporto e dou fé. **Observação:** Custas (VRC 175,00), Certidão R\$ 43,05, Buscas R\$ 2,46, Selo R\$ 9,25, Fundep R\$ 3,08, ISS R\$ 1,23, Verbo ad verbo R\$ 15,99.

Nome do Ofício

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador

Maria de Lourdes Borsato Garcia

Município e Comarca / UF

Município e Comarca de Cambé - Paraná

Endereço

Rua Salomão Jorge Hauß, 130 - Centro
CEP: 86181-180 - Fone: (43) 3254-3630

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cambé - PR, 17 de agosto de 2023

Maria de Lourdes Borsato Garcia
Oficial



CONTABILIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
ATIVIDADE	INDICADOR
REGISTRO CIVIL	
REGISTRO NACIONAL DA PESSOA NATURAL (RNP) - UNIDADE CERTIFICADA	
1. REGISTRO DE NASCIMENTO, MORTO	
2. REGISTRO DE CASAMENTO	
3. REGISTRO DE DIVÓRCIO	
4. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE CORPO	
5. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS	
6. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
7. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
8. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
9. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
10. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
11. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
12. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
13. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
14. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
15. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
16. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
17. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
18. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
19. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
20. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
21. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
22. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
23. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
24. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
25. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
26. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
27. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
28. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
29. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
30. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
31. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
32. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
33. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
34. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
35. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
36. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
37. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
38. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
39. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
40. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
41. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
42. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
43. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
44. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
45. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
46. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
47. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
48. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
49. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
50. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
51. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
52. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
53. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
54. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
55. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
56. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
57. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
58. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
59. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
60. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
61. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
62. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
63. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
64. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
65. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
66. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
67. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
68. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
69. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
70. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
71. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
72. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
73. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
74. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
75. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
76. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
77. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
78. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
79. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
80. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
81. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
82. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
83. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
84. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
85. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
86. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
87. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
88. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
89. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
90. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
91. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
92. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
93. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
94. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
95. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
96. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
97. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
98. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
99. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	
100. REGISTRO DE SEPARAÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS CIVIS DE PESSOA NATURAL	



MISTO

Papel 1. Apoiante
e manejo florestal
responsável

FSC® C015899

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Cambé - Estado do Paraná

SERVIÇO REGISTRAL

Rua Estados Unidos, 1124 - Telefones: (43) 3254-3023 - 3035-3023

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

CNM 081851.2.0035613-45

MATRÍCULA N.º 35.613

DATA:- 06 de dezembro de 2.011.- Protocolo n.º 179.342 de 02/12/2011.-

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o n.º 4-A4/A-1 (quatro-a-quatro-a-um), com a área de 451,080 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote n.º 4-A4/A, situado na Avenida Brasil, na Gleba Patrimônio Cambé, nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Principiando num piquete cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Brasil com o lote n.º 4-A3/A1, seguimos confrontando com o lote n.º 4-A3/A1 no rumo NE 78º 08' 52" SW numa extensão de 32,22 m; daí fazendo uma deflexão a direita, caminhamos confrontando com o lote n.º 4-A4/A2 no rumo NW 11º 28' 44" SE numa extensão de 14,00 m até outro piquete; fazendo nova deflexão à direita, caminhamos confrontando com parte do lote n.º 4-A5/A no rumo NE 78º 08' 52" SW, numa extensão de 32,22 m. até outro piquete; e finalmente com mais uma deflexão à direita, seguimos confrontando com o alinhamento predial da Avenida Brasil no rumo NW 11º 28' 44" SE, numa extensão de 14,00 m., chegando ao piquete do ponto de partida".- Inscrição Municipal n.º 02.035.397.0035.000.-

PROPRIETÁRIOS:- 1- JOSÉ FERNANDO GARLA, e sua mulher, JANETE NARA TRIBULATO GARLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 18/11/1983 (pacto antenupcial registrado sob o n.º 15.804 do SRI de Rolândia-Pr), ele engenheiro eletricista, ela relações públicas, portadores, respectivamente das CI.RG. n.ºs 9.243.537-SP e 1.658.179-Pr, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 015.177.258-44 e 775.117.199-53, residentes e domiciliados na Rua Willie Davids, 525, Rolândia-Pr; 2- ANTONIO CARLOS GARLA, e sua mulher, VANIA MARIA SANTOS FERREIRA GARLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 11/05/1983 (pacto antenupcial registrado sob o n.º 5.122 do SRI de Umuarama-Pr), ele agropecuarista, ela empresária, portadores, respectivamente das CI.RG. n.ºs 1.804.666-0-Pr e 1.529.001-Pr, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 360.450.479-15 e 856.321.399-72, residentes e domiciliados na Fazenda Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora das Graças-Pr; 3- MARIA DE FATIMA GARLA SELLA, e seu marido, WALDECIR APARECIDO SELLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 19/10/1984 (pacto antenupcial registrado sob o n.º 10.544, ficha 2712, deste Ofício), ela professora, ele engenheiro mecânico, portadores, respectivamente das CI.RG. n.ºs 1.804.665-Pr e 8.118.367-SP, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 014.386.669-93 e 451.125.339-00, residentes e domiciliados na Rua Jose Maria da Silva Parambos, 304, Londrina-Pr; e, 4- JOÃO CESAR GARLA, e sua mulher, POMPEIA APARECIDA RONCON GARLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 29/11/1991 (pacto antenupcial registrado sob o n.º 9.477, ficha 2463, deste Ofício), ele técnico agrícola, ela psicóloga, portadores, respectivamente das CI.RG. n.ºs 3.396.478-1-Pr e 3.638.129-9-Pr, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 576.312.399-91 e 872.030.149-91, residentes e domiciliados na Avenida Rui Barbosa, 960, Tapejara-Pr.- O imóvel constante desta matrícula pertence aos acima nominados na seguinte proporção: ao primeiro casal - 26,50%; ao segundo casal - 23,60%; ao terceiro casal - 24,30%; e, ao quarto casal - 25,60%.-

REGISTRO ANTERIOR:- matrícula n.º 35.311, deste mesmo Ofício de Imóveis.- Dou fé.-

R.- 1. Protocolo n.º 179.588 de 21/12/2011.- Venda e Compra.-

DATA:- 28 de dezembro de 2.011.

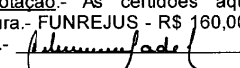
Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 8º Serviço Notarial de Londrina-PR, no livro n.º 172-N, fls. 096/097, no dia 16 de dezembro de 2011, JOSE FERNANDO GARLA, e sua mulher, JANETE NARA TRIBULATO GARLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, no dia 18/11/1983 (pacto antenupcial registrado sob o n.º 15.804, livro n.º 3 Reg. Aux do CRI-Rolândia), ele engenheiro

SEQUE NO VERSO

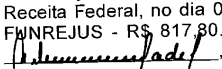
35.613

MATRÍCULA N.º



eletrônico, ela do lar, portadores, respectivamente das C.I.R.G. n.ºs 9.243.537-SP e 1.658.179-PR, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 015.177.258-44 e 775.117.199-53, residentes e domiciliados na Rua Willie Davids, 525, Rolândia-PR; JOAO CESAR GARLA e sua mulher, POMPEIA APARECIDA RONCON GARLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 29/11/1991 (pacto antenupcial registrado sob o n.º n.º 9477, ficha 2463, deste ofício), ele técnico agrícola, ela psicóloga, portadores, respectivamente das C.I.R.G. n.ºs 3.396.478-1-Pr e 3.638.129-9-Pr, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 576.312.399-91 e 872.030.149-91, residentes e domiciliados na Avenida Rui Barbosa, 960, Tapejara-PR; MARIA DE FATIMA GARLA SELLA e seu marido, WALDECIR APARECIDO SELLA, brasileiras, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 19/10/1984 (pacto antenupcial registrado sob o n.º n.º 10.544, ficha 2712, deste ofício), ela professora, ele engenheiro mecânico, portadores, respectivamente das C.I.R.G. n.ºs 1.804.665-2-Pr e 8.118.367-SP, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 014.386.669-93 e 451.125.339-00, residentes e domiciliados na Rua Jose Maria da Silva Parambos, 304, Londrina-PR; ANTONIO CARLOS GARLA e sua mulher, VANIA MARIA SANTOS FERREIRA GARLA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, no dia 11/05/1983 (pacto antenupcial registrado sob o n.º 5.122, Reg. Auxiliar do SRI de Umuarama-Pr), ele agropecuarista, ela empresária, portadores, respectivamente das C.I.R.G. n.ºs 1.804.666-0-Pr e 1.529.001-3-Pr, inscritos no CPF/MF sob os n.ºs 360.450.479-15 e 856.321.399-72, residentes e domiciliados na Fazenda Nossa Senhora das Graças, Umuarama-PR, venderam o imóvel objeto desta matrícula pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à **FERNANDO GARCIA BONILHA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da C.I.R.G. n.º 9.116.080-3-Pr, inscrito no CPF/MF n.º 053.188.389-28, residente e domiciliado na Rua Bélgica, 1041, nesta cidade.- Demais condições:- às constante da escritura.- OBS:- Imposto de transmissão de inter-vivos, na importância de R\$ 1.600,00, sobre o valor de R\$ 80.000,00, foi pago pela guia n.º 2393/2011, no HSBC, no dia 20/12/2011.- Certidão Negativa n.º 5354/2011, expedida pela PMC no dia 28/11/2011.- Certidões Negativas e Positivas expedidas pelo Cartório do Distribuidor desta Comarca, Rolândia-PR, Londrina-PR, Cruzeiro do Oeste-PR, Colorado-PR, nos dias, 23/11/2011, 16/11/2011, 04/11/2011, 24/11/2011, 09/12/2011.- Certidões negativas expedidas pela Vara do Trabalho, desta Comarca, Londrina-PR, Maringá-PR, Umuarama-PR, nos dias 08/11/2011, 07/11/2011, 14/12/2011, 25/11/2011.- Anotação:- As certidões aqui mencionadas foram apresentadas na lavratura da escritura.- **FUNREJUS - R\$ 160,00.- Selo - R\$ 2,69.- D/ 4.312,00 VRC ou R\$ 607,99.- Dou fé.-** 
Oficial Designada.-

Av.- 2. Protocolo n.º 184.214 de 16/11/2012.- Construção-
DATA- 20 de novembro de 2012.

Pelo requerimento firmado pelo proprietário no dia 14 do mes em curso, com firma reconhecida, arquivado nesta Serventia, procede-se a presente averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído um predio para uso comercial em alvenaria, com a área de 434,56 metros quadrados, conforme Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, no dia 09-11-2012. OBS:- CREA ART n.º 20114743217, devidamente quitada. Certidão Negativa de Débito relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros n.º 000552012-14022771, expedida pela Receita Federal, no dia 05-09-12.- Construção avaliada pelo Cub em R\$ 530.941,00.- **FUNREJUS - R\$ 817,80.- Selo - R\$ 2,69.- D/ 2.156,00VRC ou R\$ 303,99.- Dou fé.-** 
Oficial Designada.-

SEQUE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 35.613. O referido é verdade e dou fé.

Cambé, 30 de novembro de 2023.

Custas: R\$ 34,24 - Certidão
R\$ 9,50 - Selo
R\$ 4,44 - Busca a cada 10 anos
R\$ 9,67 - Funrejus
R\$ 0,77 - ISS
R\$ 1,93 - Fundep
Total: R\$ 60,55





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ

Comarca da Região Metropolitana de Londrina – Estado do Paraná
Rua Chile, nº 315 – C, Jardim Vila Rica, Cambé-PR. CEP: 86192-510. Fone:(43) 3254-8853

Daniele Michalowski Cosechen – Registradora

CERTIDÃO DE ÔNUS E AÇÕES Nº 3.280/2023.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos existentes neste Serviço de Registro de Imóveis, verifiquei que o imóvel objeto da matrícula nº 35.613, encontra-se na presente data, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, não constando ainda registros de ações reais e/ou pessoais reipersecutórias.

Referido é verdade e dou fé.

Custas: R\$ 34,24 - Certidão
R\$ 9,50 - Selo
R\$ 4,44 - Busca a cada 10 anos
R\$ 9,67 - Funrejus
R\$ 0,77 - ISS
R\$ 1,93 - Fundep
Total: R\$ 60,55



Cambé, 30 de Novembro de 2023.
Cintia Clementin Mendes
Escrevente
(assinado digitalmente)





Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 30574/2023

CONTRIBUINTE: 240338 - IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

CPF/CNPJ: 76.231.778/0001-73

ENDEREÇO: AVN INGLATERRA

Nº: 859

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.181-000

ATIVIDADE: 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis; 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios; 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE APROVAÇÃO DE PROJETO JUNTO À SECRETARIA DE OBRAS.

Emitida em: 24/11/2023 Válida até: 22/02/2024

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: 044c41343455

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 30909/2023

CONTRIBUINTE: 406074 - FERNANDO GARCIA BONILHA

CPF/CNPJ: 053.188.389-28

ENDEREÇO: RUA BELGICA

Nº: 1041

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.181-090

Conforme disposto no Art. 194 do Código Tributário Municipal – CTM-, aprovado pela Lei nº 454/83 de 22/12/1983, a alterações posteriores, certificamos que revendo nossos registros não encontramos, nesta data, débitos de tributos Mobiliários, Imobiliários e de Dívida Ativa, pendentes de regularização referente ao contribuinte de que se trata. Fica ressalvado o direito de o Município inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas em levantamentos posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 29/11/2023 Válida até: 27/02/2024

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO E A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS À DATA DE EMISSÃO.

Código de Autenticidade: bfe4398c4cab

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032055720-25

Certidão fornecida para o CPF/MF: **053.188.389-28**

Nome: **FERNANDO GARCIA BONILHA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032303306-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.231.778/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA
CNPJ: 76.231.778/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:27:53 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **D43D.7F06.0257.4EBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO GARCIA BONILHA
CPF: 053.188.389-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:57 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **1B99.5748.28C4.7DA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.231.778/0001-73

Razão

Social:

IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA

Endereço: AV INGLATERRA 859 / CENTRO / CAMBE / PR / 86181-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

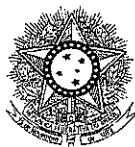
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502095863879162

Informação obtida em 24/11/2023 11:17:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO GARCIA BONILHA

CPF: 053.188.389-28

Certidão nº: 58227408/2023

Expedição: 20/10/2023, às 09:49:59

Validade: 17/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO GARCIA BONILHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **053.188.389-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 37.919.465.807

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 76.231.778

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar inominada (Caulnom), caução (Caução), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar inominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExImp), exceção de impedimento (ExImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.
6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 24/11/2023 às 11:19

DECLARAÇÃO

Eu, **FERNANDO GARCIA BONILHA**, Brasileiro, Casado, Empresário, inscrito no CPF; **053.188.389-28**, residente e domiciliado à Rua **BÉLGICA, 1041, CENTRO** na cidade de **CAMBÉ**, estado do **PARANÁ**, através de seu representante legal à **IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **76.231.778/0001-73**. DECLARA, sob as penas da lei, e para fins do chamamento Público nº 4/2023, promovido pelo Município de Cambé, que não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (Dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Cambé Pr, 20 de Outubro de 2023

Imobiliária Casa Grande Ltda

IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA
DECIÊNIO GONÇALVES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.231.778/0001-73

Certidão nº: 67694816/2023

Expedição: 28/11/2023, às 10:01:21

Validade: 26/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.231.778/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 3. Documentos Diversos nº
656/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4b4fcb4b-2891-4e74-84b2-60a9f043ce98>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	656/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Processo de Chamamento nº6/2023.
Restrições	

Documento Indisponível



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 4. Solicitação de Disponibilidade
Orçamentária nº 945/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cbb3904a-157c-40c5-822d-ed56665447d9>

Espécie/Tipo	Solicitação de Disponibilidade Orçamentária
Número	945/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Locação Depósito merenda escolar - Imobiliária Casa Grande.
Restrições	



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.203/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2023-PMC

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitamos a este Departamento de Planejamento Orçamentário, a gentileza de nos informar se existem recursos orçamentários suficientes e quais dotações orçamentárias serão usadas para a Contratação da **Imobiliária Casa Grande Ltda.**, devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

Cambé, 1 de dezembro de 2022.

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (**.131.709-**)

em 01/12/2023 10:41:58 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/cbb3904a-157c-40c5-822d-ed56665447d9>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 5. Resposta Orçamentária nº
324/2023/Secretaria de Fazenda - Departamento de
Planejamento Orçamentário**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/596a1adb-b615-4b98-bae3-4b98faf3d235>

Espécie/Tipo	Resposta Orçamentária
Número	324/2023/Secretaria de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário
Assunto	PA 235-2023
Restrições	

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Planejamento Orçamentário

PARA: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Disponibilidades Orçamentárias

Ref: P.A. nº 235 / 2023 - PMC

Em resposta a solicitação deste departamento, informamos em data de 1 de Dezembro de 2023 às 13:29hs, a existência de dotações orçamentárias para elaboração de procedimento administrativo, cujo o objeto:

Contratação da Imobiliária Casa Grande Ltda., devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

ORÇAMENTO 2023- LOA Nº 3.133 de 20 de dezembro de 2022

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	1	103	89,67
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	2	104	3.500,00
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	1	104	3.319,01

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2024

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso	Saldo
23	01	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	1	0104	1.000.000,00

*OBS: Os valores acima mencionados constam da proposta orçamentária de 2024, encaminhada para Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Cambé, 1 de Dezembro de 2023.

Emerson Radigonda
Diretor Departamento Planejamento Orçamentário

Assinado eletronicamente por:

* EMERSON RADIGONDA (**.598.469-**) (CPF)

em 05/12/2023 10:53:29 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/596a1adb-b615-4b98-bae3-4b98faf3d235>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 6. Solicitação de Parecer Jurídico nº
1217/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/af4d5c62-e3ca-4851-bd14-66b5ca278f1b>

Espécie/Tipo	Solicitação de Parecer Jurídico
Número	1217/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Locação Depósito merenda escolar - Imobiliária Casa Grande.
Restrições	



Cambé, 6 de dezembro de 2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1.217/2023 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº235/2023-PMC

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ref.: Solicitação de Parecer

Solicitamos a esta Secretaria, Parecer quanto a possibilidade da contratação, por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 676/2022 e 236/2023 e Lei Federal nº14.133/2021, da **Imobiliária Casa Grande Ltda.**, devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

Para tanto, segue no processo o Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC – peça 3, com a homologação da credenciada em 13 de novembro de 2023, documentos da contratada e do proprietário do imóvel – peça 2 e Minuta de Contrato para análise.

Atenciosamente,

Paulo Humberto Pizaia Neto
Secretário Municipal de Administração

Assinado eletronicamente por:

* PAULO HUMBERTO PIZAIA NETO (***.131.709-**)

em 06/12/2023 10:03:19 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/af4d5c62-e3ca-4851-bd14-66b5ca278f1b>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 7. Minuta de Contrato nº 46/2023/Secretaria
de Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d0965e40-658f-4afd-8dae-b9d957509f00>

Espécie/Tipo	Minuta de Contrato
Número	46/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Locação Depósito merenda escolar - Imobiliária Casa Grande.
Restrições	



MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO

REF.: INEXIGIBILIDADE N°.XX/2.023 – PMC

Contrato n°.XX/2.023 – PMC

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram o Município de Cambé-PR e o(a) (nome da pessoa física ou jurídica), nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

Os signatários deste instrumento de um lado a Empresa jurídica de direito privado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXX**, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxxxxx**, Estado do **xxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob nº.**xxxxxxxx**, devidamente representada pelo sócio Sr. **xxxxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade RG nº.**xxxxxxxx** e do CPF sob o nº.**xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxxxxxxxx**, nº.**xxxxxxxx**, Bairro **xxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxx**, Estado do **xxxxxxxx**, Telefone: (xx) **xxxxxxx**, E-mail: **xxxxxxx**; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº65, inscrito no CNPJ nº75.732.057/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.**xxxxxxxxxxxxxxxx** e CPF/MF sob nº.**xxxxxxxxxxxxxx**, têm justo e contratado o seguinte, conforme procedimento de Chamamento Público Edital nº6/2023, devidamente homologado em 13/11/2023, que originou o Processo de Inexigibilidade nº.XX/2.023 – PMC, com base no art. 22 do Decreto Municipal nº236/2023, devidamente ratificada em xx de xxxxx de 2.023, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado de LOCADOR, sendo procurador do Sr.**xxxxxxxxxx**, portador da Cédula de Identidade RG nº.**xxxxxxxx** e do CPF nº**xxxxxx** e sua esposa Sra. **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.**xxxxxx** e do CPF nº**xxxxxxxxxxxx**, legítimos proprietários do imóvel citado neste contrato, que para efeitos de imposto de renda, informam que o valor será declarado **xxx%** (**xxxxxx** por cento) para o Sr. **xxxxxx** e **xxxx%** (**xxxxxx** por cento) para a Sra. **xxxxxx**, loca-o ao segundo nomeado, declarando estar o imóvel livre de qualquer ônus que impeça sua locação, aqui chamado LOCATÁRIO mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo nº184/2023, fundamentado pelo(a) Edital de Chamamento Público nº6/2023, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos Decretos Municipais nºs. 676/2022 e 236/2023 e na Lei Federal nº 8.245/1991, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A locação de 1 (um) imóvel urbano situado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, do tipo casa/barracão/sala comercial, para abrigar o



Depósito de merenda escolar e utensílios da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob **Inscrição Imobiliária nº.xxxxxxxx e Matrícula nºxxxxxxxxxx.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

2.2 O pagamento será efetuado, no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, prorrogado para o 1º dia útil subsequente se coincidir com final de semana, feriado ou expediente bancário.

2.3 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA** e requerimento da contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do início de vigência do contrato.

3.2 Caso o requerimento seja protocolado após o decurso dos 12 últimos meses de vigência do contrato, o reajuste poderá ser deferido apenas para os meses entre a data do protocolo e o restante de vigência do contrato, sendo vedado a retroação dos efeitos financeiros para os meses anteriores ao protocolo, na forma do artigo nº185, parágrafo 1º, inciso II do Decreto Municipal nº676/2022.

3.3 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas referente a este Contrato serão custeadas através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

ORÇAMENTO 2023- LOA Nº 3.133 de 20 de dezembro de 2022

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	1	103
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	2	104
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	1	104



ORÇAMENTO 2024- LOA Nº 3.190 de 21 de novembro de 2023

Órgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
23	001	12	122	0005	2275	Atividades Administrativas de Educação	3.3.90.39.00.00	1	104

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de locação é de 05 (cinco) anos a partir de XX/XX/2.023 e terminará em xx/xx/2.02x, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo.

5.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.5 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

5.6 Não haverá prorrogação automática do contrato, ou vigência por prazo indeterminado podendo a prorrogação de vigência ser permitida nos termos do artigo 350, do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1.1 O LOCATÁRIO obriga-se a preservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, assim como o recebeu, notadamente, carpetes, fechaduras, dobradiças, aparelhos sanitários, pias, torneiras, encanamentos, pisos e interruptores de iluminação elétrica, demais acessórios e pintura, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato.

6.1.2 O LOCATÁRIO também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte sem obter consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

6.1.3 O LOCATÁRIO se obriga a entregar ao LOCADOR todos os avisos de impostos, taxas, assim como qualquer notificação ou intimação, dos poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal que forem entregues no endereço do imóvel, objeto de locação, sob pena de não o fazendo se responsabilizar por todas as multas, juros de mora, correção



monetária e demais comunicações provenientes do não cumprimento nas intimações, notificações, pagamento de impostos ou despesas de condomínio.

6.1.4 Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal/Recibo no prazo devido.

6.1.5 Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos do Município.

6.1.6 Arcar com todas as despesas normais de locação, consumo de energia elétrica, água, telefones e outros se houver, ficam a cargo do LOCATÁRIO cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.

6.1.7 Transferir a titularidade da conta de energia elétrica e de água, quando passíveis de medição individualizada, realizando o pagamento diretamente à concessionária.

6.1.8 Caberá ao LOCATÁRIO, a observância pelo fiel cumprimento deste contrato.

6.1.9 Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.2.1 Poderá o LOCADOR ou seus procuradores examinar ou vistoriar o imóvel locado no horário de expediente das atividades exercidas no local em dias úteis, desde que previamente autorizado pelo LOCATÁRIO.

6.2.2 Assinar o termo de entrega das chaves, emitido pelo LOCATÁRIO.

6.2.3 Receber o imóvel, após seu uso pelo LOCATÁRIO, assinando o termo de devolução das chaves, emitido pelo LOCATÁRIO.

6.2.3.1 Caso o LOCADOR não assine o termo de devolução das chaves ou não se manifeste, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil a partir do recebimento da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, será considerado entregue o imóvel, inexistindo, a partir daquela data, quaisquer valores ou correções pendentes de pagamento ao LOCADOR, exceto aqueles inerentes à própria locação do imóvel.

6.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste contrato e da legislação específica, especialmente no que tange à transferência do imóvel a terceiros.

6.2.5 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2.6 Garantir, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste contrato, respeitado o direito de preferência do LOCATÁRIO, que os novos adquirentes se obriguem a respeitar esta locação em todas as suas cláusulas e condições, inclusive prazo de vigência, pelo que se obriga o LOCADOR a fazer constar, na respectiva escritura de compra e venda, cláusula garantidora deste direito em favor do LOCATÁRIO, sob pena de responder por infração contratual, independentemente de perdas e danos apurados em execução.



6.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1 As benfeitorias necessárias durante a vigência contratual serão de responsabilidade do LOCADOR, podendo o LOCATÁRIO promover unilateralmente o desconto de seu custo nos aluguéis mensais apresentando, para tanto, a prestação de contas.

7.2 Não poderá o LOCATÁRIO promover benfeitorias úteis ou voluptuárias no imóvel sem prévia autorização do LOCADOR, correndo as despesas pelas benfeitorias dessas naturezas pelo LOCADOR.

7.3 As benfeitorias necessárias introduzidas posteriormente pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício de direito de retenção, após a sua comprovação da necessidade e valor.

7.4 As benfeitorias úteis introduzidas posteriormente pelo LOCATÁRIO, desde que autorizadas por escrito pelo LOCADOR, poderão ser objeto de indenização pecuniária por parte deste em favor daquele.

7.5 O LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito ao LOCADOR sobre a necessidade de realização de benfeitorias necessárias.

7.6 Devolver o imóvel locado no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal ou modificações autorizados pelo LOCADOR, observando as condições do imóvel expostas nos relatórios de vistoria realizados antes da ocupação, ou indenizar o proprietário pelas benfeitorias realizadas a fim de compensar a não devolução do imóvel no estado em que recebido.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL

8.1 No ato da assinatura do contrato, o LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO imagens fotográficas impressas ou em mídia, coloridas e de boa resolução, das áreas internas e externas do imóvel, que demonstrem em detalhes as condições de conservação no ato da locação, devendo as mesmas serem arquivadas junto ao processo da contratação.

8.2 Até o último dia de vigência contratual, o Fiscal de Contrato designado pela LOCATÁRIA devolverá as chaves do imóvel ao LOCADOR, onde o acompanhará em visita ao imóvel para vistoria final, devendo novamente haver registro de imagens fotográficas pelo LOCADOR caso queira requerer indenizações de reformas necessárias.

8.3 No ato de entrega das chaves do imóvel, o Fiscal de Contrato deverá estar acompanhado de ao menos um profissional de engenharia ou arquitetura deste município, condição esta também permitida ao LOCADOR no momento da vistoria final.



8.4 Encerrado o Contrato de Locação e entregue as chaves do imóvel, o LOCADOR não fará mais jus ao recebimento de qualquer valor a título de aluguel de períodos subsequentes, mesmo que tramite junto a este Município requerimento de indenização de reformas ou reparos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo Locatário, através do(a) fiscal do contrato o(a) servidor(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: xxxxxxxxxxxx, E-mail: XXXXXXXXXX, da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, , nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e da Subseção V do Decreto Municipal nº676/2022.

9.1.1 O representante do Locatário anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 A gestão do objeto deste contrato será feita pelo Locatário, através do(a) gestor do contrato o(a) servidor(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: xxxxxxxxxxxx, E-mail: XXXXXXXXXX, da Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e da Subseção IV, do Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

10.1 Caso o LOCADOR solicite indenização de reformas ou reparos que julgue necessário, o mesmo deverá protocolar seu requerimento junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura de Cambé, endereçado ao Secretário Municipal de Administração, em um prazo máximo de até 10 (dez) dias após o encerramento do Contrato, contendo necessariamente:

- a) A indicação da localização do imóvel, número do contrato, objeto contratual e assinatura do responsável legal;
- b) Relação detalhada, por item, dos serviços a serem realizados, bem como dos materiais a serem adquiridos;
- c) Imagens fotográficas quando do início da locação e quando da entrega das chaves;
- d) No mínimo 03 (três) orçamentos formais, com CNPJ, preços unitários e totais e assinatura do emitente, que comprovem que o valor requerido a título de indenização são compatíveis com preços de mercado.

10.2 Recebido o requerimento do LOCADOR, e desde que atendido os requisitos do parágrafo acima, será instaurado Procedimento Administrativo Próprio, onde será necessário:

Manifestação expressa do Fiscal do contrato e do Gestor do Contrato quanto à pertinência do requerimento, bem como os motivos pelos quais não foram adotadas as providências constantes no item 6.1 Obrigações Do Locatário, até o encerramento do contrato.

- a) Avaliação dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR, por profissional de engenharia ou arquitetura deste município, para verificação dos preços apresentados com os preços constantes na Tabela SINAPI, esta utilizada pelo município como referência para contratação de obras e serviços de engenharia e manutenção.



- b) Conciliação dos valores obtidos por item pelo profissional acima, onde serão utilizados como referência os menores valores encontrados entre a Tabela SINAPI e os orçamentos apresentados pelo LOCADOR. Para os itens que não constem na referida tabela será adotado o menor valor dos orçamentos apresentados pelo LOCADOR.

10.3 Com o valor proposto pela LOCATÁRIA, o Procedimento Administrativo terá continuidade, sendo necessário que para isso exista disponibilidade orçamentária e avaliação jurídica quanto aos aspectos de legalidade.

10.4 Caso ocorra alteração do valor proposto pelo LOCADOR em razão da adoção de preços inferiores encontrados na Tabela SINAPI, o mesmo será notificado para sua ciência e concordância.

10.5 Havendo discordância do LOCADOR com o valor proposto pela LOCATÁRIA, o mesmo poderá recorrer Administrativamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, expondo para tanto suas razões.

10.6 O valor da indenização proposto pela LOCATÁRIA será pago em favor do LOCADOR, tão logo cumpridas as condicionantes da Cláusula Décima – Da Solicitação De Indenização Item 10.3, devendo o recurso previsto na Cláusula Décima – Da Solicitação De Indenização Item 10.5 seguir apenas quanto às diferenças apontadas pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO

11.1 No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO tão somente a faculdade de haver a indenização que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS JUROS DE MORA

12.1 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO

13.1 Fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel integral, ou proporcional aos meses não ocupados, vigente à época da infração na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade.

13.2 O LOCADOR estará sujeito às seguintes multas:

13.2.1 1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do aluguel, por problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade do LOCADOR, sem solução de causa dentro do prazo estipulado, contados do recebimento da comunicação pelo LOCADOR ou do prazo acordado pelas partes.



13.2.2 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) ao mês, sobre o valor do aluguel, pela não Regularização da edificação perante os órgãos competentes no prazo estabelecido, de responsabilidade dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará o Locador, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O LOCATÁRIO se reserva o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou insolvência civil;
- b) dissolução da sociedade ou falecimento do Locador;
- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificadas;
- d) sessão de crédito pelo Locador a terceiros ou qualquer outra forma de fraude;
- e) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

15.2 A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

15.3 O Locatário, por conveniência exclusiva e, independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

15.4 Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, o Locatário se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria, que apure estar a construção ameaçando ruir.

16.2 Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

16.3 Em caso do LOCADOR desejar vender o imóvel, o LOCATÁRIO obriga-se já permitir visitas ao imóvel, das pessoas interessadas, em horários que serão determinados previamente entre as partes.



16.4 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº676, de 16 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº236, de 22 de março de 2023 e na Lei Federal nº 8.245/1991, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será eleito o foro de Cambé – PR, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 3 (três) vias em presença das testemunhas abaixo e a seguir dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Cambé,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Imobiliária xxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 8. Parecer Jurídico nº 380/2023/Secretaria de
Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8b3f694a-a8cc-4b04-b974-12e265c974f7>

Espécie/Tipo	Parecer Jurídico
Número	380/2023/Secretaria de Assuntos Jurídicos – Departamento de Licitação
Assunto	
Restrições	

Cambé (PR), 06 de dezembro de 2023.

Referência: Processo Administrativo nº 235/2023-PMC.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC - Locação de Imóvel localizado na Avenida Brasil, 1557, no Parque Residencial Espanha deste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARECER JURÍDICO Nº 380/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 6/2023 - LTOE 1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL Nº1.557, PARQUE RESIDENCIAL ESPANHA, NESTE MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO PARA MERENDA ESCOLAR E UTENSÍLIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. POSSIBILIDADE.

I. DA CONSULTA

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, através da Comunicação Interna nº 1217/2023 - Departamento de Licitação, na qual questiona essa Procuradoria Jurídica *“quanto a possibilidade da contratação, por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos Decretos Municipais nºs. 676/2022 e 236/2023 e Lei Federal nº14.133/2021, da Imobiliária Casa Grande Ltda., devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses”*.

Outrossim, consta no Processo Administrativo sob análise o Edital de Chamamento nº 6/2023 – PMC – peça 3, realizado com o objetivo de selecionar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam *“as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, de Agricultura e Meio Ambiente e de Esportes e Lazer, conforme especificações dos imóveis pretendidos e da documentação necessária para eventual contratação que constam no Anexo I”*, conforme características e especificidades definidas no Estudo Técnico Preliminar encaminhado pela Secretaria

Municipal de Administração, o qual resultou na homologação da credenciada em 13 de novembro de 2023, bem como documentos da Imobiliária a ser contratada.

Assim, tem-se que o objeto do presente parecer consiste em verificar a possibilidade de celebração de contrato de locação pela administração pública municipal, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate **restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos**, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito. Assim, a análise será restrita a saber se há “a possibilidade da contratação por Procedimento de Inexigibilidade de Licitação [...]”, assim como da análise dos termos da Minuta de Contrato.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

II.1 - Da Licitação, Da Dispensa e Da Inexigibilidade

A Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso XXI, determina de maneira clara que o processo de licitação constitui-se em um princípio básico a ser observado por toda Administração Pública, confira-se:

Art. 37. [...]

XXI- **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Destacou-se)

O dispositivo constitucional supra transcrito não deixa dúvidas de que a Administração Pública poderá celebrar contratos somente se houver um prévio procedimento licitatório, visando selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de competição entre os interessados.

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e

que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, **tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.**

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, **a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.**

Contudo, não se pode ignorar que, muito embora exista permissão normativa para algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário.

Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Nesse sentido é precisa a distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, **na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação**; de modo que **a lei faculta a dispensa**, que fica inserida na **competência discricionária da Administração**. **Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração**; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). **No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.**

Há de se atentar, neste contexto, que a **aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública**, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de **licitação inexigível**. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do **Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021**, se não vejamos:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando** inviável a competição, em especial nos casos de:

¹ DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30.ed. rev.atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 432.

[...]

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...] (Grifos nossos)

Os entendimentos doutrinários sobre o tema ensinam que **deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido.** Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho², veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição. (Grifo nosso).

De acordo com tal entendimento, assevera-se que **ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa.** Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, **caso seja viável a competição**, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, **a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, in verbis:**

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colaciona-se aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob a estatal

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 998.

por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250).

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação. (Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar) (grifos nossos).

Desta feita, para a contratação direta sem licitação para locação de imóveis, é imperiosa a observância dos requisitos legais sob pena de poder configurar hipótese de crime previsto no Art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

II.2 Dos requisitos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação para locação de imóveis pela Administração Pública

À sequência da análise, o §5º do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§5º. Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, **e do prazo de amortização dos investimentos**;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.**

No caso concreto, cumpre observar que tais requisitos foram atendidos e sanados através da prévia realização de chamamento público o qual foi regularmente desenvolvido para, diante da constatação de um número muito restrito de imóveis que poderiam atender as características e condições necessária ao Poder público, formalizar consulta ampla e aberta ao mercado imobiliário com o propósito de identificar eventuais ofertas aptas ao atendimento da necessidade e interesse administrativo, disponíveis para locação, através do qual foram objetivamente indicadas e definidas as exigências básicas do imóvel a ser locado e o preço médio de mercado e, assim, credenciar os eventuais interessados em contratar com o Município de Cambé, privilegiando o princípio

constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado e visando evitar que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública, no preço médio de mercado definido pela administração, resultando na adesão e cadastro da contratada em questão.

Nessa senda, oportuno observar que o chamamento realizado traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para atender ao objeto em questão, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço. Logo, é forçoso concluir pela possibilidade da contratação almejada por inexigibilidade de licitação dentre uma daquelas pessoas cadastradas por procedimento de chamamento para credenciamento, eis que atendidos os princípios da economicidade e legalidade, sendo viável, do ponto de vista jurídico.

Em verdade, a utilização do chamamento público conferiu maior publicidade ao ato administrativo, pois o gestor divulgou previamente ao setor privado sua pretensão contratual, dando mais publicidade à escolha do imóvel a ser contratado diretamente, com as devidas cautelas nas condições e sempre observando os valores praticados no mercado, requisito legal, a fim de evitar qualquer direcionamento que possa macular os princípios da impessoalidade.

Nesse passo, cumpre verificar se restaram preenchidos os requisitos retro indicados, alisando cada um deles em consonância com os documentos juntados, note-se:

A) Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização e do prazo de amortização dos investimentos.

O primeiro deles diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos.

O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado. Vejamos:

1.7. Determinar ao Banco do Estado de Santa Catarina S.A. que:

[...] 1.7.2. nos casos de locação de imóveis com dispensa de licitação, faça avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, conforme exige a Lei 8.666/93, art. 24, inciso X (TCU, AC-2243-24/08-1 Seção: 15/07/2008. Relator Ministro Marcos Vinícios Vilaça)

No caso concreto, a avaliação prévia do bem foi consumada pela comissão de avaliação de imóveis, instituída pela Portaria 713/2023 e com a finalidade de avaliação do valor de mercado para fins de locação pela Administração Pública Municipal Direta, com base na Lei Federal

14.133/2.021, Decreto Municipal nº 236/2023 e Decreto Municipal nº 513/2023, a qual, em atenção à Proposta de Preços apresentada pela Imobiliária Casa Grande para o imóvel objeto do Chamamento 06/2023 - Lote 01, formulou Comunicação Interna nº 002/2023 (Fls. 144 - mov 3 do presente processo) e atestou a realização da necessária avaliação do imóvel, bem como certificou a regularidade e preço médio do valor mensal do aluguel.

Em arremate quanto a este ponto, observa-se a ausência da avaliação quanto ao prazo necessário para a amortização dos investimentos realizados no imóvel, pelo que cumpre RESSALTAR a necessidade de tal ponto ser avaliado pela Administração antes de se firmar o contrato de aluguel. Em Acórdão recente do TCU³, houve o entendimento de que a Administração Pública deve *“definir um valor de locação, leia-se de amortização acrescida do custo do capital de terceiros investido, compatível com o espaço fiscal eventualmente existente e projetado segundo as estimativas de receitas e despesas do ente contratante, no horizonte de médio e longo prazo. Tais valores seriam definidos a partir do valor do investimento necessário à aquisição ou construção do bem e do custo médio ponderado de capital do projeto”*. RECOMENDA-SE!

B) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que possam atender ao objeto pretendido

Outro requisito a ser superado é a certificação, por agente técnico competente, da inexistência de imóveis públicos vagos e **disponíveis que atendam ao objeto de interesse**. Nesse sentido, defende Marçal Justen Filho⁴:

Antes de promover a contratação direta, a Administração deve comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e **apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo**.

Todavia, há que se observar que a simples existência de imóvel público vago não pode obstar a possibilidade de locação de imóvel particular pela Administração Pública.

Como exemplo, temos imóveis que, apesar de pertencerem ao Município, podem estar em más condições, com falta de habite-se, escadas de incêndio e outros fatores que podem afetar a segurança de servidores e munícipes. Nesse sentido, o fato de existirem outros imóveis públicos com metragem semelhante ao que se pretende locar, porém em mau estado de conservação, má localização ou desatendendo à legislação de segurança, não pode obstar que a Administração opte por celebrar um contrato de locação, no qual seja atendido o interesse público.

Não por outro fundamento, Jacoby Fernandes⁵ defende que uma boa prática tem sido que esses imóveis públicos disponíveis sejam avaliados, não somente no que tange ao valor do

³ Acórdão n. 1.928/2021.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 363.

⁵ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei n. 14.133/2021. 11. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

seu metro quadrado, mas também do atendimento das condições do imóvel frente às necessidades da Administração Pública, bem como se estes estão em plenas condições de funcionamento e segurança. Rejeitar imóveis em más condições é um dever do gestor, que deve prezar pela segurança e salubridade no desempenho das atividades administrativas.

Em sendo assim, o ponto a ser aclarado é no sentido de que **seja feita a consulta ao órgão competente quanto à disponibilidade de imóvel com as características necessárias à demanda administrativa, bem como seja certificado nos autos que não há um imóvel público vago e disponível para essa finalidade.**

In casu, a inexistência de outro imóvel públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto foi certificado pelo Departamento de Patrimônio através da Comunicação Interna nº 067/2023 (Fls. 8, item 3), na qual atestou que **“após verificação em nossos arquivos *não foi localizado imóvel disponível que seja de propriedade do Município de Cambé com as características solicitadas*”**.

C) Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características imprescindíveis à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, **devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido** que sinalizem para o atendimento do interesse público.

Tal apontamento tem guarida na **teoria dos motivos determinantes**, que preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

Assim, tal requisito dever ser analisado com especial cautela pelo setor competente, quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda dos órgãos administrativos, **sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades do órgão/entidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.**

Nota-se que na Comunicação Interna sob nº 1268/2023-PMC, em relação as necessidades do imóvel em questão, são delimitadas da seguinte forma: *“Considerando que o tamanho do imóvel que atualmente abriga os gêneros alimentícios e utensílios domésticos utilizados no preparo da merenda escolar das unidades municipais não é mais suficiente, devido ao aumento significativo de matrículas na educação infantil e fundamental anos iniciais, solicitamos abertura de Procedimento Administrativo para a realização de Chamamento Público na forma do Decreto Municipal 236/2023, para a prospecção de imóvel para abrigar o Depósito de Merenda Escolar”*.

No caso concreto, as justificativas e características voltadas a demonstrar a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, bem como a vantajosidade da contratação encontram-se esmiuçadas no Estudo Técnico Preliminar (fls. 3/7 - mov 3), bem como no Edital de Chamamento nº 6/2023-PMC, que pormenorizam as especificações do imóvel a ser locado.

III. DOS REQUISITOS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Isso porque, os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa.

Nesse particular, observa-se que o Art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo.

1. Documento de oficialização da demanda, estudos preliminares e Termo de Referência: principais elementos

Esmiuçando os documentos necessários para a instrução do processo de contratação direta de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o *“documento de formalização da demanda”* identifica o objeto desejado pela Administração Pública.

Após esse documento e, se for o caso, devem ser juntados o estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo.

Considerando que a locação de imóvel pela Administração Pública não se trata de uma obra ou serviço, entende-se desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivos, já que se trata de armazenamento dos alimentos que serão distribuídos nas escolas municipais, para o consumo diário de mais de 10.500 alunos.

Recomenda-se, por fim, a juntada de estudo técnico preliminar para a contratação pretendida, haja vista ser este o documento que visa demonstrar a real necessidade da contratação e analisar sua viabilidade técnica.

Oportuno registrar, nesse passo, que o Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções, devendo observar, ainda, as diretrizes constantes do Decreto Municipal nº 676, de 16 de dezembro de 2023, aplicável subsidiariamente, no caso.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência e demais documentos constante no Chamamento nº 6/2023-PMC, associada a proposta apresentada e devidamente homologada da imobiliária contratada, contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Ademais, constata-se dos autos a presença do documento de formalização de demanda, do Estudo Técnico Preliminar, orçamentos e estimativa de despesas e termo de referência adequados às disposições do inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/21, especialmente ante consignado no referido Chamamento nº 6/2023-PMC.

Sobre o gerenciamento de riscos, o Art. 219 do Decreto Municipal nº 676/2023 estabelece a necessidade de sua realização em todas as etapas do processo da contratação, o qual contudo, *“poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade”* (Art. 219, §2º).

No caso vertente, contudo, não restou identificado nos autos qualquer documento relacionado ao gerenciamento de riscos ou justificativa relacionada à sua dispensa pelo que entende-se necessário RECOMENDAR à Administração que junte tal documento relacionado ao gerenciamento de risco ou a justificativa de sua dispensa. PROVIDENCIE-SE.

2. Estimativa de despesa

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Seção IX do Decreto Municipal nº 676/2022, que trata do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços (Art. 314 a 318).

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à Procuradoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e pesquisa de mercado, por ser inexigível a licitação, por servidora identificada nos autos responsável pela elaboração do ETP.

3. Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

O inciso III, do Art. 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021:

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discrecionalidade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868)

Neste caso, a contratação perfaz valor superior ao limite indicado, pelo que imprescindível a que tal parecer técnico necessário deva ser acostados aos autos, de modo a demonstrar o atendimento de todos os requisitos exigidos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

Portanto, deve ser demonstrado ou, ao menos, certificado de forma expressa que as características de instalações e de localização do imóvel são essenciais para o atendimento ao interesse público, que não poderá ser satisfeito por outro imóvel senão aquele que se pretende locar.

4. Da Previsão de Dotação Orçamentária - compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

O Art. 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o Art. 150 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Concernente à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, faz-se necessária a juntada aos autos da Solicitação Financeira, com a declaração de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Ainda nesse aspecto, é recomendável que o órgão fique atento à inclusão de despesas que possuam uma previsibilidade no Plano de Contratações Anual⁶, de modo a compatibilizar com os recursos orçamentários do órgão e facilitar a comprovação da disponibilidade de recursos com a despesa assumida.

Salienta-se que constitui cláusula obrigatória em todos os contratos aquela que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação funcional programática e da categoria econômica, não podendo ser implementados programas ou projetos que não estejam incluídos na lei orçamentária (art. 167, I, da CF/88).

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de Comunicação Interna juntada no evento 5.

5. Dos requisitos de Habilitação da contratada

Nos termos do Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade.

Ainda, com relação à comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, destacamos os entendimentos dos juristas Diógenes Gasparini⁷ e Marçal Justen Filho⁸, respectivamente:

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração do contrato, publicação (...)) deve ser publicado.

A configuração de contratação direta, sem licitação, não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas hipóteses excepcionais ...). O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas da licitação. Também será vedada a sua contratação direta.

Tendo em vista que o objeto negocial é o bem imóvel a ser locado, a habilitação técnica e financeira tem pouco relevo para fins administrativos. Desta forma, diante do disposto no art.

⁶ Art. 12, VII, da Lei 14.133/2021.

⁷ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 10ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 465.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista dos Tribunais: São Paulo. 16ª edição, p. 526

72, V, da Lei n. 14.133/21⁹, entende-se pela sua desnecessidade, afinal são aspectos em relação ao imóvel que permitirão a inexigibilidade, e não a pessoa de seu(a) proprietário(a)¹⁰.

Por outro lado, obrigatoriamente, é necessário exigir a habilitação jurídica (art. 66), fiscal e social (art. 68, I, III e IV) da pessoa física ou jurídica a ser contratada.

De toda sorte, tais quesitos que, segundo os quatro incisos do Art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira foram devidamente instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação do contratado (mov. 2).

6. Razão de escolha do contratado e justificativa do preço

O Art. 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A razão de escolha do contratado é de fundamental importância no processo de inexigibilidade de licitação, devendo-se adotar critérios objetivos e impessoais para a escolha do imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública. No caso vertente, justifica-se a escolha do imóvel como resultado da regular homologação e consequente credenciamento no Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC pelo que, por consequência, entende-se devidamente justificada a escolha do contratado.

Por sua vez, a justificativa de preços, conforme já aduzido, decorre igualmente do Chamamento nº 06/2023-PMC, cujos documentos anexos certificam a avaliação prévia do bem, em especial a consumada pela comissão de avaliação de imóveis, instituída pela Portaria 713/2023 e com a finalidade de avaliação do valor de mercado para fins de locação pela Administração Pública Municipal Direta, com base na Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 236/2023 e Decreto Municipal nº 513/2023, a qual, em atenção à Proposta de Preços apresentada pela Imobiliária Matriz para o imóvel objeto do Lote 01, formulou Comunicação Interna nº 002/2023 (Fls. 144 - mov 3 do presente processo), em cujo bojo **restou atestado as condições do imóvel, bem como certificado a regularidade e preço médio do valor mensal do aluguel.**

Nesse passo, considera-se preenchidos nos autos tal requisito em razão do que restou consignado nos referidos documentos, em especial no Estudo Técnico Preliminar do Chamamento nº 6/2023-PMC, onde se explicitam a razão de escolha do contratado e justifica-se o preço pactuado.

7. Da autorização da Autoridade Competente

⁹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

¹⁰ Ainda nesse sentido, válidas as lições de Ronny Charles: “A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas. O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação (habilitação) à “função” garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais.” TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. Ed. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021, p. 367.

O Art. 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada consoante se infere da leitura do documento.

Logo, há de ser jungida aos autos da contratação direta a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade). Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Não basta, pois, a sua divulgação. Deve a informação referente à contratação direta ficar à disposição do público de forma permanente.

8. Outras exigências - Da divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia do contrato de locação e seus aditamentos

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do Art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “*o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o Art. 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Em sendo assim, há de se ressaltar que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94 da Lei 14.133/2021).

Desta feita, recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (Art. 72, § único e Art. 94, ambos da Lei nº 14.133/2021). PROVIDENCIE-SE.

IV. DA MINUTA DE CONTRATO

Com relação ao Contrato de Locação em que o Poder Público seja locatário a previsão contida no art. 95 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é a seguinte:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando-se, pois, que o contrato de locação com o Poder Público não consubstancia uma das exceções à obrigatoriedade do contrato, entende-se necessário e salutar a celebração de contrato formal entre as partes, dispondo acerca de seus direitos e deveres.

Segundo o art. 92 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

São necessários em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I- o objeto e seus elementos característicos;
- II- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX- a matriz de risco, quando for o caso;
- X- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento
- XIII- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e as normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX- os casos de extinção.

Os contratos individualizam relações jurídicas específicas, razão pela qual as minutas devem considerar as peculiaridades de cada caso, devendo contemplar cláusulas suficientes para detalhar o objeto, seu custo, os prazos, as obrigações envolvidas, as condições de execução e etc.

Salienta-se que consta como diretriz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos a instituição, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos (art. 19, IV).

Para se promover uma padronização das avenças de locação de imóveis após procedimento de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, bem como para otimizar o tempo das contratações, formulou-se por equipe técnica especializada com a participação desta Procuradoria minutas padrões a serem utilizadas por todos os órgãos municipais, realizadas as adaptações pertinentes que não desnaturem a sua finalidade e conteúdo essencial.

Com efeito, observando o conteúdo da minuta do Contrato a ser firmado com a futura contratada, importante ressaltar que a Administração seguiu as minutas formuladas e observou e fez constar todas as cláusulas necessárias atendendo aos requisitos insculpidos no Art. 92 da Lei de Licitações, sendo, contudo, necessárias algumas considerações acerca de pontos específicos do contrato em tela, a serem feitas nos tópicos a seguir.

1. Do prazo de vigência e prorrogação do contrato de locação com fulcro no art. 74, V, da Lei 14.133/2021

Com relação ao prazo de vigência do contrato de locação a ser celebrado pela Administração Pública, há de ser ressaltado que o art. 112 da Lei 14.133/2021 estabelece que “os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem e nem revogam os prazos previstos em lei especial”.

A mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de Direito Público. É o caso dos contratos privados praticados pela Administração, que se diferem dos contratos administrativos propriamente ditos.

Segundo Marçal Justen Filho¹¹, *in verbis*:

[...] Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. **O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito.** O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. **Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que compatíveis com o regime de direito público.** Isso pode, inclusive, provocar a desnaturação do contrato de direito privado. Assim se passa com alguns contratos, tais como o depósito ou o comodato, em que se assegure a uma das partes faculdades de exigir a restituição do bem sob pena de determinadas sanções.

Não se pode cogitar da incidência de tais regras contra a Administração Pública.

Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito público. As competências mais características, indicadas no art. 58 não podem ser aplicadas (grifo não constante do original)

Considerando, pois, que a locação de imóveis em que o Poder Público figura como locatário é regida pela Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991), aplica-se a regra disposta no seu artigo 3º de que “O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênua conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. Ed. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 1158.

Todavia, em paralelo ao disposto no art. 106 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que **prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, entende-se pela adoção de prazo máximo similar.** Nesse caso, a autoridade competente deve atestar a maior vantajosidade econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, bem como o atesto, no início da contratação e de cada exercício, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

No decorrer dos anos, em caso de variação significativa dos preços que prejudique a Administração, necessário o envio dos autos à Comissão responsável pela avaliação imobiliária, de forma a certificar qual o valor é considerado como adequado, em razão do mercado local.

Esses contratos, por serem considerados contínuos, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Deixamos claro que, a depender do tempo da locação e da necessidade do imóvel para satisfação do interesse público, deverá o administrador sopesar entre a locação ou outra forma de contrato, como, por exemplo, o de compra e venda.

Apesar de o contrato de locação não ter prazo determinado e poder, ao menos em tese, ser celebrado e prorrogado por prazo superior a 10 anos, recomenda-se que, em virtude da atenção e do zelo com a coisa pública, a duração adequada para esse tipo de contrato deverá ser analisada caso a caso, sempre de acordo com a legislação e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Ressaltamos, por fim, a impossibilidade de realização do contrato de locação de forma verbal ou até mesmo com prorrogações automáticas, de modo que a cada prorrogação deverá ser firmado termo aditivo ao contrato.

2. Dos reajustes

No que tange aos reajustes contratuais, **estes não poderão ter periodicidade inferior a um ano (Lei n. 10.192/2001).** Prevê o art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021 que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com o mercado dos respectivos insumos.

Portanto, a princípio, recomenda-se a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, uma vez que melhor representa a inflação oficial no país. Contudo, desde que haja justificativa técnica adequada e análise mercadológica, pode ser adotado outro índice de reajuste, calculado por instituição oficial.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista as considerações apresentadas no presente parecer, não identifica-se, desde que acatadas as recomendações formuladas, em especial nos itens onde consta o PROVIDENCIE-SE, ante os propósitos apresentados no relatório, este órgão de assessoramento entende que é admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por

inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/21, desde que se atente aos preceitos jurídicos acima descritos para contratação direta da **IMOBILIÁRIA CASA GRANDE LTDA.**, devidamente credenciada no Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses.

Reitera-se que a análise aqui desenvolvida restringiu-se aos elementos constantes dos autos, os quais foram examinados tão-somente sob o prisma do controle de legalidade, abstraindo questões relativas ao mérito administrativo e à conformidade dos documentos e planilhas acostadas, os quais não foram objeto de investigação, até mesmo por faltar a esta procuradoria competência para fazê-lo.

Acreditando ter prestado os esclarecimentos necessários, esse é o breve parecer que é submetido à apreciação de Vossa Senhoria sobre o tema consultado que encaminhamos, sob censura, para que seja apreciado.

Cordialmente,

Roberta Silveira Queiroz
Secretária de Assuntos Jurídicos
OAB/PR 49.543

Antonio Guilherme de Almeida Portugal
Advogado Público
OAB/PR 31.107

Antonio Carlos Batistela
Assessor de Processos Administrativos

Assinado eletronicamente por:

* ANTONIO CARLOS BATISTELA (***.176.099-**)

em 22/12/2023 16:48:47 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* ROBERTA SILVEIRA QUEIROZ (***.230.949-**)

em 22/12/2023 16:50:06 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL (***.187.189-**)

em 22/12/2023 16:52:39 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8b3f694a-a8cc-4b04-b974-12e265c974f7>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 9. Documentos Diversos nº
756/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b07b1b01-63e0-4d4f-8db0-bb50e5230f7a>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	756/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Matriz de risco.
Restrições	

PROBABILIDADE					
PRATICAMENTE CERTO	5	10	15	20	25
MUITO PROVÁVEL	4	8	12	16	20
PROVÁVEL	3	6	9	12	15
POUCO PROVÁVEL	2	4	6	8	10
RARO	1	2	3	4	5
MUITO BAIXO		BAIXO	MODERADO	ALTO	MUITO ALTO
IMPACTO					

Probabilidade		
Classificação	Descrição	Valor
Raro	Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2

Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito Provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

IMPACTO		
Classificação	Descrição	Valor
Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2

Moderado	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 10. Documentos Diversos nº
757/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0068984e-b204-4d04-bcfd-9f7f7d92bb51>

Espécie/Tipo	Documentos Diversos
Número	757/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Riscos.
Restrições	

ETAPA:		PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Ausência de Justificativa da Contratação	Dificuldade de planejamento da contratação pela Unidade Gestora, devido a ausência de informações necessárias.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	A unidade demandante deverá subsidiar a equipe de contratação com as informações suficientes para justificar os levantamentos para a futura contratação	Gestor da Unidade Demandante	A equipe de contratação não deve iniciar o planejamento da contratação sem que haja justificativa e informações suficientes para tanto	Equipe de planejamento
Elaboração de Estudo Preliminar insuficiente para a contratação.	Falta de capacitação da Equipe de Planejamento da Contratação nos requisitos legais aplicáveis.	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Compor a equipe de planejamento com profissionais que tenham competência para definir qual a melhor solução para atendimento da demanda	Gestor da Unidade Demandante	Submeter o ETP para análise da unidade demandante para	gestor da unidade contratante

									avaliar se a solução apresentada pela equipe de planejamento atende plenamente a demanda	
Termo de Referência com modelagem inadequada, com qualidade ruim dada uma especificação mal elaborada	Termo de Referência sem padronização das especificações técnicas dos materiais ou serviços	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Padronização de especificações Técnicas dos bens e serviços mais utilizados	Equipe de planejamento	Revisar e adequar o TR	Equipe de planejamento
Análise de custo orçamentário de contratação deficiente para os materiais/serviço em questão.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/serviços e revisão	2	5	10	ALTO	REDUZIR	Orçamentos a serem elaborados por profissionais capacitados, de acordo com metodologias e ferramentas para elaboração de orçamento	Equipe de planejamento	Revisão da contação de preços pelo Departamento de Compras do	Departamento de Compras

	final.								Município	
Encaminham ento do pedido de licitação em prazo suficiente para que não haja prejuízo de continuidade do serviço público.	Falha da equipe técnica responsável pelo levantamento dos quantitativos, composições de custo dos materiais/servi ços e revisão final.	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Manter equipe de planejamento da contratação alinhada com as unidades demandantes e fiscais de contrato	Gestor da Unidade Demandante	acompa nhar a execuçã o de contrato s vigentes e monitor ar as solicitaç ões de contrata ção de sua unidade	gestor da unidade contrata nte

Falha na compreensão das especificações pelo fornecedor.	As especificações de contratação dos serviços não estão claras ou apresentam ausência de requisitos legais necessários ao entendimento do Objeto	1	2	2	BAIXO	ACEITAR	Os documentos de especificações de materiais/serviços e levantamento de quantitativos são elaborados com base nas normativas legais e revisados por todos os membros da equipe de planejamento da contratação. Na medida do possível, deverão ser indicados servidores de diferentes áreas para compor a equipe de planejamento da contratação. Toda a análise de quantitativo de serviço de ve ser indicada com base na inspeção de campo , e prevista alterações compatíveis com as normas técnicas e condições de continuidade de manutenção.	Equipe de planejamento	Implementação de Equipe de Planejamento da Contratação com profissionais multidisciplinares. Caso haja a impossibilidade, poderá ser á contratado profissional habilitado para o apoio técnico.	gestor da unidade contratante
--	--	---	---	---	-------	---------	--	------------------------	---	-------------------------------

ETAPA:		SELEÇÃO DO FORNECEDOR					PLANO DE AÇÃO			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na licitação provocando comprometimento do funcionamento das unidades que necessitam dos materiais/serviço	Impugnação e Suspensão da licitação, Licitação deserta ou fracassada.	1	1	1	MUITO BAIXO	ACEITAR	Analisar as condições de contratação, e habilitação a fim de mitigar possíveis impugnações	Pregoeiro	capacitação de equipe de pregoeiros e equipe de apoio	Secretaria de Administração
Seleção de fornecedor incapaz de executar o contrato.	Ausência de previsão da solicitação de Atestado de Capacidade Técnica que indique que a Contratada prestou serviços com mesma natureza e características ou outras exigências previstas em Lei Especial.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Previsão de Atestados Técnicos de verazes tar redigida no Termo de Referência.O objeto será contratado mediante a apresentação da qualificação técnica específica a ser definida pela equipe de planejamento to.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem menção quanto à exigências de qualificação técnica	Departamento de Licitação

Restrição à competitividade.	Análise de contratação com adoção de excessivas cláusulas técnicas restritivas.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A Equipe de Planejamento deverá adotar características específicas que estejam de acordo com a natureza do objeto licitado.	Equipe de planejamento	verificar se os Termos de Referência fazem exigências desarrasoadas e restritivas	Departamento de Licitação e Secretarias de Assuntos Jurídicos
<u>ETAPA:</u>	<u>FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO</u>						<u>PLANO DE AÇÃO</u>			
RISCO	CAUSA	PONTUAÇÃO DA PROBABILIDADE	PONTUAÇÃO DO IMPACTO	PONTUAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO	DANO	POSSÍVEL TRATAMENTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atrasos nos pagamentos das medições, acima dos prazos legais definidos, ocasionando o retardo na continuidade dos serviços e entrega dos materiais contratados.	Ausência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das etapas a serem executadas no exercício financeiro em curso.	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	Iniciar o Termo de Referência para contratação mediante a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do cronograma físico financeiro de desembolso.	Equipe de planejamento	O Estudo Preliminar deverá evidenciar a disponibilidade orçamentária, e autorizar ou não a continuidade do processo de	Equipe de planejamento

									contataç ão.	
Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos ou fornecimento .	Multilicitude de demandas internas aos mesmos profissionais.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação. Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades.	Gestor da Unidade Demanda nte	Adotar o mapeam ento de produçã o das equipes, com fins a identific ar a real possibili dade de execuçã o das demand as.	gestor da unidade contrata nte

Fiscalização ineficiente do contrato.	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, adotando a multidisciplinaridade de funções, implementando programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.	Gestor da Unidade Demandante	elaborar normativa interna, definindo fluxos e atribuições de todos os envolvidos nas fases de fiscalização e gestão contratual	Secretaria de Administração
Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto.	Estimativa insuficiente das fases do cronograma físico-financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados.	Equipe de planejamento	Se o serviço ainda não se materializou, realizar a devida adequação no início da execução.	Equipe de planejamento

Dificuldade de atendimento ao cronograma físico-financeiro inicial previsto	Ausência de dotação orçamentária para o cumprimento do cronograma financeiro.	2	4	8	ALTO	REDUZIR	Unidade Gestora deverá informar se há disponibilidade orçamentária para empenho e execução do serviço demandado ou fornecimento dos materiais.	Equipe de planejamento	Consultar o Departamento de Planejamento Orçamentário sobre a disponibilidade orçamentária	Departamento de Licitação
Divergências nas quantidades a serem executadas na prestação dos serviços ou fornecimento	Metodologia de avaliação e quantificação é subjetiva ou não proporciona mecanismo para quantificar a demanda.	1	4	4	ALTO	REDUZIR	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definida no Termo de Referência de modo a propiciar a quantificação do serviço /material pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

A contra toda não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a gestão interna da Contratada.	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	Deverá ser exigido, a depender do caso concreto, a prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de e ventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento. Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras informações acerca do capital da Licitante.	Equipe de planejamento	verificação se a comprovação de qualificação econômica é suficiente e de acordo com o objeto contratado	Departamento de Licitação
---	--	---	---	----	------------	---------	---	------------------------	---	---------------------------

A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das medições pelo Município	2	5	10	MUITO ALTO	REDUZIR	A licitação necessita ser iniciada com a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do contrato.	Departamento de Planejamento orçamentário	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Departamento de Planejamento orçamentário
O Fornecedor é incapaz de executar o contrato.	Não possui responsável técnico devidamente habilitado para execução dos serviços / não possui a qualificação necessária para realização dos serviços/entrega dos materiais	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No planejamento da contratação será indicado de forma pormenorizada as especificidades dos serviços/materiais e o nível de qualificação necessário para sua execução	Equipe de planejamento	As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	Equipe de planejamento

Condenação em ações judiciais de natureza trabalhista	Falta de efetiva fiscalização administrativa das despesas de natureza previdenciária e trabalhista	1	5	5	MUITO ALTO	REDUZIR	No Termo de Referência e Instrumento Contratual deverão estar previstas todas as documentações que deverão ser apresentadas mensalmente junto com cada medição	Equipe de planejamento	Acompanhamento mensal em todos os contratos que envolvam contratação de postos de trabalho ou alocação de mão de obra, especialmente quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias	Departamento de Fiscalização e Controle de Contratos.
--	---	----------	----------	----------	-------------------	----------------	---	-------------------------------	---	--



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 11. Documentos de Habilitação nº
201/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/d893b009-3b2b-4c86-bc9c-ed8008e469c7>

Espécie/Tipo	Documentos de Habilitação
Número	201/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Atualização certidão.
Restrições	"Interno"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.231.778/0001-73
Razão Social: IMOBILIARIA CASA GRANDE LTDA
Endereço: AV INGLATERRA 859 / CENTRO / CAMBE / PR / 86181-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122302031456305400

Informação obtida em 28/12/2023 13:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

Peça 12. Portaria nº 2426/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a7fb0fc8-2738-4d23-8987-2e29ec7c6869>

Espécie/Tipo	Portaria
Número	2426/2023
Assunto	Portaria nº178/2023.
Restrições	"Interno"



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 178, de 5 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como agentes de contratação, inclusive como Pregoeiros, os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de processar e julgar licitações desta Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cambé fundamentadas pela Lei federal nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº676/2022 para o período de 01/04/2023 a 31/12/2023.

AMANDA MESSIAS DOS SANTOS,
ANA PAULA RONCON DE OLIVEIRA,
JAMILLE MOHAMAD ZEBIAN RADIGONDA,
JOANNA ELISA CEBULSKI KUBACKI,
JORGE AUGUSTO BARRANKIEVICZ DA SILVA,
SIMONE TITO FREITAS POMINI,
TAISE CRISTIANE RODRIGUES E
THIAGO MORENO

Art. 2º Fica instituída a EQUIPE DE APOIO e comissão de contratação, composta pelos seguintes servidores municipais:

Alessandro Ricardo Gundhner
Amanda dos Santos de Freitas
Amelia Cristina Alves Peres
Christiane Bueno Luchessi
Darilaine de Paula Soares Molina
Gilson José Saloio
Gracieli Aparecida Jose
Jéssica Cristina Leite
Leise Nayara Ribeiro Santana Takushi
Maria Aparecida da Silva Frederico
Maria Aparecida Macedo dos Santos
Thais Gisele Martins
Vanessa Ciffro Teixeira Ruiz Pizaia
Vera Lucia da Cunha

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/04/2023.

**PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de
Cambé**

Nº 1262 de
10 / 04 / 2023

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 5 de abril de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 13. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº
43/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1ccb3875-cc5e-412a-bade-a5676932c740>

Espécie/Tipo	Termo de Inexigibilidade de Licitação
Número	43/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Restrições	"Interno"



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023-PMC

De acordo com o Artigo nº74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21 e com o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, este Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 178/2023, declara a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da **Imobiliária Casa Grande Ltda.**, devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 03 de janeiro de 2024.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 28 de dezembro de 2023.

Thiago Moreno
Agente de Contratação

Assinado eletronicamente por:

* THIAGO MORENO (***.043.539-**))

em 28/12/2023 14:44:11 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/1ccb3875-cc5e-412a-bade-a5676932c740>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 14. Ratificação nº 52/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4c18c85-
ceb0-4413-946a-4736d865ae33](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4c18c85-
ceb0-4413-946a-4736d865ae33)

Espécie/Tipo	Ratificação
Número	52/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Locação Depósito Merenda escolar.
Restrições	"Interno"



RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº178/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da **Imobiliária Casa Grande Ltda.**, devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 03 de janeiro de 2024, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº39/2023-PMC.

Cambé, 28 de dezembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**) (CPF: 000.000.000-00)

em 28/12/2023 14:46:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a4c18c85-ceb0-4413-946a-4736d865ae33>





Prefeitura de **Cambé**

**Processo Administrativo Eletrônico de Licitação nº
235/2023/Secretaria de Administração -
Departamento de Licitação**

**Peça 15. Publicação nº 173/2023/Secretaria de
Administração - Departamento de Licitação**



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao
lado ou o endereço:

[https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3b49f1e4-
5b78-4202-bec6-2436a0a6916d](https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3b49f1e4-5b78-4202-bec6-2436a0a6916d)

Espécie/Tipo	Publicação
Número	173/2023/Secretaria de Administração - Departamento de Licitação
Assunto	Publicação Ratificação
Restrições	"Interno"



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

QUINTA-FEIRA 28/12/2023

ANO: 15 EDIÇÃO: 1416 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 01 PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.481/2023 – PMC

Origem: Edital de Chamamento Público nº.06/2022-PMC e Procedimento de Inexigibilidade nº.36/2023 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 27 de dezembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: ASSOCIAÇÃO ASSURBAN.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, enfiamento e comercialização de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e reutilizáveis, provenientes da área urbana do município de Cambé/PR, bem como a promoção de ações de educação ambiental voltadas à orientação da população sobre a segregação correta dos resíduos sólidos – Aglomerado III.

Valor Global: R\$10.694,40 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor global de R\$128.332,80 (cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Vinicius Roberto Jaques
Associação Assurban

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.482/2023 – PMC

Origem: Edital de Chamamento Público nº.04/2021-PMC e Procedimento de Inexigibilidade nº.37/2023 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de dezembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: CASA DE REPOUSO MAANAIM.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de Instituição de Longa Permanência para idosos (internação) de um paciente atendido pelo CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social (José Raimundo da Silva – autos 0004671-71.2023.8.16.0056 de Ação Civil Pública).

Valor Global: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Maria das Graças Cidade de Novais
Casa de Repouso Maanaim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.483/2023 – PMC

Origem: Edital de Chamamento Público nº.04/2021-PMC e Procedimento de Inexigibilidade nº.38/2023 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 28 de dezembro de 2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: CASA DE REPOUSO MAANAIM.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de Instituição de Longa Permanência para idosos (internação) de um paciente atendido pelo CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social (Raimundo Martins Lizardo – autos 0004671-71.2023.8.16.0056 de Ação Civil Pública).

Valor Global: R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Maria das Graças Cidade de Novais
Casa de Repouso Maanaim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº178/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da Imobiliária Casa Grande Ltda., devidamente credenciada no Lote 01 do Edital de Chamamento nº6/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Avenida Brasil nº1.557, Parque Residencial Espanha, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Depósito para merenda escolar e utensílios - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com um valor mensal de R\$5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 03 de janeiro de 2024, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº39/2023-PMC.

Cambé, 28 de dezembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

RATIFICO as razões do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº178/2023 deste Município, que embasada pelo Artigo nº74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, através de Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deste Município, que declarou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da Imobiliária Matriz Ltda., devidamente credenciada no Edital de Chamamento nº4/2023 – PMC, para locação do imóvel localizado na Rua Pará nº154, Centro, neste Município, para atender as necessidades de instalação do Departamento de Recursos Humanos, Medicina do Trabalho, Comissão Permanente de Sindicância, Departamento de Patrimônio, Junta Militar, Setor de Identificação, Tesouraria, Ouvidoria Municipal, Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, bem como arquivos destes departamentos e toda estrutura complementar, com um valor mensal de R\$25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de R\$1.536.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 01 de janeiro de 2024, referente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº40/2023-PMC.

Cambé, 28 de dezembro de 2023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal